

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1769/83 - Proc.DRE-4-Norte n° 1040/83

INTERESADO : EDSON RIBEIRO PADILHA/e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons° GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE N° 1523/83 - CEPG - Aprovado em 14/09/83.

Comunicado ao Plano em 05/10/83

1 - HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE n° 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE N° 1769/83 - Proc.DRE-4-Norte n° 1040/83

CENTRO EDUCACIONAL SESI - 354/S. PAULO

Edson Ribeiro Padilha/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 1770/83 - Proc.DRE-4-Norte n° 0788/83

EEPG "JOÃO ÁLVARES DE SIQUEIRA BUENO"/GUARULHOS

Márcia Valéria Yuriko Yamamoto/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 1771/83 - Proc.DRECAP-1 n° 4153/83

CENTRO EDUCACIONAL SESI 388/CAPITAL

Elaine Aparecida de Souza/1ª série/1977

PROCESSO CEE N° 1772/83 - PROC.DRECAP-1 N° 3792/83

EEPSG "PROF. CARLOS DE LAET"/CAPITAL

Jefferson Jorge Garcia/1ª série/1972

PROCESSO CEE N° 1773/83 - DRECAP-3 N° 2856/83

EEPSG "PROF. JOSÉ MARIA R. LEITE"/OSASCO

Lexandro Dario de Paulo/1ª série/1975

PROCESSO CEE N° 1774/83 - PROC.DREL N° 2555/83

EEPSG DA ALA 435/GUARUJÁ

Anderson Fernandes da Silva/1ª série/1980

PROCESSO CEE N° 1775/83 - PROC.DRE-7-0ESTE N° 2414/83

EEPSG "JOSÉ MARIA RODRIGUES LEITE"/OSASCO

Luciano Augusto da Cunha Mello/1ª série/1975

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolaridade, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

5 - CONCLUSÃO

A vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1769/83 - PROC.DRE-4-NORTE Nº 1040/83
CENTRO EDUCACIONAL SESI - 354/S. PAULO
Edson Ribeiro Padilha/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1770/83 - PROC.DRE-4-NORTE Nº 0788/83
EEPG "JOÃO ALVARES DE SIQUEIRA BUENO"/GUARULHOS
Márcia Valéria Yuriko Yamamoto/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1771/83 - PROC .DRECAP-1 Nº4153/83
CENTRO EDUCACIONAL SESI 388/CAPITAL
Elaine Aparecida de Souza/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 1772/83 - PROC.DRECAP-1 Nº 3792/83
EEPSG "PROF. CARLOS DE LAET"/CAPITAL
Jefferson Jorge Garcia/1ª série/1972

PROCESSO CEE Nº 1773/83 - PROC.DRECAP-3 Nº 2856/83
EEPSG "PROF. JOSÉ MARIA R. LEITE/OSASCO
Lexandro Dario de Paulo/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1774/83 - PROC.DREL Nº 2555/83
EEPSG DA ALA 435/GUARUJÁ
Anderson Fernandes da Silva/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 1775/83 - PROC.DRE-7-OESTE Nº 2414/83
EEPSG "JOSÉ MARIA RODRIGUES LEITE"/OSASCO
Luciano Augusto da Cunha Mello/1ª série/1975

São Paulo, 14 de setembro de 1983

a) Cons.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA :

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis, Abib Salim Cury e Hélio Jorge dos Santos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de setembro de 1983.

A)Cons. BAHIJ AMIN AUR
Vice-Presidente no exercício
da Presidência.